



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 78.004 - SP (2007/0044638-9)

RELATOR : **MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE : WILSON LOPES SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : ANTÔNIO CAMILO ALBERTO DE BRITO
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM **HABEAS CORPUS**. FALSO TESTEMUNHO. ABSOLVIÇÃO EM PRIMEIRO GRAU E CONDENAÇÃO EM SEDE DE APELAÇÃO. PRETENSÃO DE RESTABELECIMENTO DA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INVIABILIDADE.

1. A pretensão absolutória calcada na insuficiência de provas para a condenação transborda os estreitos limites do **habeas corpus**, dada a necessidade de revolvimento do conjunto fático-probatório.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília (DF), 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento)

MINISTRO OG FERNANDES

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 78.004 - SP (2007/0044638-9)

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Wilson Lopes Silva Júnior interpôs agravo regimental contra decisão unipessoal por mim proferida, mediante a qual neguei seguimento ao **habeas corpus** impetrado em seu benefício, nestes termos:

Alega, em abreviado, que a questão discutida no bojo do remédio constitucional não demandaria revolvimento de provas, pleiteando, em razão disso, seja reformada a decisão agravada, com a cassação do acórdão de apelação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 78.004 - SP (2007/0044638-9)

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): A decisão agravada, a meu sentir, deve ser mantida. Isso porque a discussão acerca da suficiência – ou não – de provas a lastrear a condenação do paciente transborda os estreitos limites do **habeas corpus**, dada a inegável necessidade de incursão no conjunto fático-probatório.

Nesse sentido:

PROCESSUAL PENAL E PENAL. HABEAS CORPUS. ABSOLVIÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. CONDENÇÃO EM APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA E FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. EXAME DAS PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. QUANTIDADE DA DROGA. PERMISSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA.

A pretensão absolutória em sede de habeas corpus, quando a matéria afigura-se altamente controvertida e dependente do exame probatório, é absolutamente descabida. Inadequado pensar que o procedimento escolhido supera os óbices do transcurso da ação apenas com a simples assertiva de inocência do Paciente, cujo reconhecimento não se cogita de plano.

(HC 21.594/RJ, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ de 24.3.2003)

PENAL. PROCESSUAL. HABEAS CORPUS. ROUBO TENTADO E RECEPÇÃO. ABSOLVIÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. ACÓRDÃO CONDENATÓRIO. RESTABELECIMENTO DA SENTENÇA. REEXAME DE PROVA. WRIT. RITO CÉLERE. IMPOSSIBILIDADE. (...). ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

O habeas corpus constitui ação constitucional de rito célere e conseqüente cognição sumária, que não comporta dilação probatória. Incabível resolver, na via eleita, questões que demandem profunda análise do conteúdo fático-probatório, mister para absolver o réu condenado em segundo grau por acórdão devidamente fundamentado, porquanto a condenação resulta da apreciação soberana do Juiz sobre os fatos da causa.

(HC 51.075/SP, Relator Ministro Paulo Medina, DJ de 1º.8.2006)

Nego provimento do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2007/0044638-9 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no**
HC 78.004 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 370762003 50030370760 6872003 9420163

EM MESA JULGADO: 07/02/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : ANTÔNIO CAMILO ALBERTO DE BRITO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : WILSON LOPES SILVA JÚNIOR

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Contra a Administração da Justiça - Falso testemunho ou falsa perícia

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : WILSON LOPES SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : ANTÔNIO CAMILO ALBERTO DE BRITO
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.